



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO C1_VC_01NS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º - Objeto do Procedimento

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Constituição da cessão

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

SECÇÃO I - Obrigações das Partes

ARTIGO 4.º - Obrigações do Cessionário

ARTIGO 5.º - Obrigações da cedente

ARTIGO 6.º - Qualidade dos serviços de estacionamento e do pessoal

ARTIGO 7.º - Contrapartida e condições de pagamento

ARTIGO 8.º - Contabilidade

ARTIGO 9.º - Caução

ARTIGO 10.º - Preços a praticar pelo cessionário

ARTIGO 11.º - Eventuais intervenções e reparações do espaço

ARTIGO 12.º - Responsabilidade e Risco

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 13.º - Resolução pelo Cedente

ARTIGO 14.º - Sanções contratuais

ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 16.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 17.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 18.º - Foro competente

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

ARTIGO 19.º - Localização e características do parque de estacionamento

ARTIGO 20.º - Recursos humanos

ARTIGO 21.º - Exploração do parque de estacionamento

ARTIGO 22.º - Indicadores de qualidade da prestação dos serviços

ARTIGO 23.º - Anexos

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a cessão de exploração do parque de estacionamento da Cidade Universitária, da Universidade de Lisboa, sito na Rua Professor António Flores, 1600-214 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos é composto por:
 - Parte I - Condições Gerais e Jurídicas;
 - Parte II - Condições Específicas e respetivos anexos.
3. A identificação, descrição e localização do parque de estacionamento da Cidade Universitária, objeto de cessão de exploração, consta da Parte II da presente peça - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e respetivos anexos.

ARTIGO 2.º

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1. A cessão da exploração é atribuída pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de início da exploração e abertura ao público do parque de estacionamento, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até um prazo máximo, incluindo prorrogações, de 3 (três) anos, salvo denúncia, por qualquer das partes, por via de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias, em relação ao termo do período em curso.
2. O cessionário terá acesso à área do parque de estacionamento a partir da data de 1 (um) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) para a instalação de equipamento, sinalética e demais trabalhos necessários para a exploração da atividade de estacionamento. O cessionário deverá, obrigatoriamente, iniciar a sua exploração até 1 (um) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).
3. A contratação tem a necessidade fundamentada no término do atual contrato a 31.07.2021, revelando-se, por esse motivo, necessário proceder ao lançamento de novo procedimento concursal que assegure a adequada continuidade da exploração do parque de estacionamento da Cidade Universitária. Tendo o atual concessionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 31.07.2021 para proceder à remoção dos equipamentos removíveis, e à devolução da parcela do parque de estacionamento à ULisboa.
4. A partir da primeira prorrogação a Universidade de Lisboa, caso decida alterar o uso de todo, ou de uma parcela, do terreno onde se situa o parque de estacionamento, reserva-se no direito de denúncia do contrato, com a antecedência mínima de 90 dias.
5. Todos os contratos celebrados entre o adjudicatário e terceiros, nomeadamente trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviços, caducam com o termo da cessão e exploração, seja por que motivo for, não assumindo a entidade adjudicante quaisquer compromissos de qualquer natureza.

ARTIGO 3.º

Constituição da cessão

1. O parque de estacionamento objeto da cessão de exploração é composto pelo bem imóvel do seu património privativo, no terreno identificado por -E- na planta de implantação que se encontra em anexo ao presente caderno de encargos (vide Anexo I) e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.
2. Para o efeito do disposto no número anterior consideram-se afetos à cessão todos os bens existentes à data da celebração do contrato, com exceção dos referidos no ponto seguinte, bem como os bens a criar, construir, adquirir ou a instalar pelo cessionário, em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento dos serviços objeto da cessão de exploração, excluindo os equipamentos de informática e mobiliário urbano.
3. Todos equipamentos de controlo do acesso ao parque, nomeadamente as máquinas de pagamento automático e cabine de controlo do acesso, equipamentos de entrada/saída sinalética, atualmente existentes no espaço a concessionar, não são afetos à cessão, por serem propriedade do atual concessionário.
4. No termo da cessão, e no prazo de trinta dias úteis após o termo do contrato, o cessionário deverá remover os equipamentos de exploração do parque de estacionamento e proceder às reparações inerentes a essa remoção, revertendo gratuitamente para o cedente as obras efetuadas e o equipamento remanescente.
5. O cedente convocará, por escrito, o cessionário, a em data não posterior a quarenta e cinco dias úteis, a realizar uma vistoria ad perpetuum rei memoriam.
6. Qualquer que seja o motivo, se o cessionário não retirar os equipamentos de exploração do estacionamento dentro do prazo definido em 4., o cedente fica investida como sua fiel depositária por um período de trinta dias úteis, podendo promover, a expensas do cessionário, a sua retirada.
7. A caução a prestar pelo cessionário responde também pelo incumprimento dos deveres de zelo e cuidado do espaço destinado à cessão de exploração, e para ressarcimento dos respetivos custos de reparação a incorrer pela cedente, aquando do termo do prazo de duração do contrato, nos termos número anterior, correndo os respetivos custos adicionais por conta do cessionário.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações das Partes

ARTIGO 4.º

Obrigações do Cessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, da celebração do contrato decorre para o cessionário a obrigação principal de exploração do parque de estacionamento identificado no Anexo I, tendo em vista a sua utilização para serviços de estacionamento, mediante pagamento de compensação mensal financeira à cedente, sob fiscalização da cedente, sem prejuízo da autonomia técnica do cessionário.
2. O cessionário tem de assegurar, obrigatoriamente, os serviços de estacionamento abertos ao público durante todos os dias úteis das 07h00 às 24h00 horas e aos sábados das 08h00 às 14h00 horas.
3. Constituem ainda obrigações do cessionário as ações relativas ao equipamento, apetrechamento e licenciamento, de modo a que o parque mantenha o funcionamento no prazo previsto neste caderno de encargos, se outro não vier a ser aceite e estipulado no contrato.
4. A cedente monitorizará em contínuo a exploração, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
5. Constituem obrigações adicionais do cessionário:
 - a) Efetuar pontualmente o pagamento mensal da compensação financeira estipulada;
 - b) Assegurar a obtenção de todas as licenças de funcionamento, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto do contrato e respetivas despesas;
 - c) Garantir o pagamento dos encargos com a atividade a exercer;
 - d) Assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com o regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento;
 - e) Manter o parque da cessão de exploração em bom estado de conservação e perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança e salvaguarda do trânsito e da segurança da circulação pública, de acordo com a legislação em vigor que regula as zonas e parques de estacionamento, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente os requisitos de funcionamento exigíveis para a atividade que se propõem exercer;
 - f) Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação do parque de estacionamento, incluindo zonas envolventes e de acesso, pertencentes ao espaço cedido, nomeadamente a limpeza de toda a vegetação;
 - g) Manter o horário de funcionamento proposto, só podendo ser alterado, mediante prévia autorização à Universidade de Lisboa;
 - h) Solicitar autorização prévia sempre que pretenda difundir qualquer informação publicitária, indicando o meio e forma, que será decidida no prazo máximo de dez dias úteis a contar do pedido;
 - i) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da cessão de exploração;
 - j) Facultar à cedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento de cessão de exploração, bem como aos documentos relativos às instalações e atividade objeto da cessão de exploração, excluindo toda a atividade e documentação contabilística não relacionada diretamente com a atividade objeto da cessão de exploração.
 - k) Ter à disposição dos utentes do parque de estacionamento um regulamento interno bem como um livro de reclamações, os quais podem ser visados periodicamente pelo cedente.
6. Designar um gestor de contrato/gestor de cliente, contactável 24 horas por dia, o qual deverá desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.

ARTIGO 5.º

Obrigações da cedente

1. A cedente exercerá o poder de fiscalização e vigilância sobre o funcionamento do parque, reconhecendo o cessionário o direito de a Universidade de Lisboa intervir sempre que considere que o funcionamento do parque não respeita o previsto no Decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, ou não se adequa ao carácter de uso público que o mesmo deverá manter.

2. Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290-A do CCP, um gestor de contrato responsável pela monitorização e acompanhamento da execução do contrato.

ARTIGO 6.º

Qualidade dos serviços de estacionamento e do pessoal

1. O cessionário obriga-se a prestar um serviço de qualidade, designadamente no que diz respeito ao pessoal e atendimento dos utentes.
2. O cessionário compromete-se a apresentar garantias bastantes quanto à idoneidade profissional do pessoal, além de um gestor ou responsável técnico devidamente qualificado.
3. O cessionário deverá providenciar de modo a que o pessoal use, em serviço, indumentária própria e devidamente cuidada, mantendo uma correta compostura e apresentação.
4. A cedente não será responsabilizada por quaisquer obrigações relativas ao pessoal afeto ao serviço do cessionário.

ARTIGO 7.º

Contrapartida e condições de pagamento

1. O cessionário fica obrigado ao pagamento de uma contrapartida mensal, a qual correspondente à percentagem indicada na proposta do adjudicatário, não podendo ser inferior a 40% (quarenta por cento) da sua receita bruta mensal, com exclusão do IVA.
2. O pagamento da contrapartida será feito mensalmente, até ao final do mês seguinte aquele a que se refere, devendo, para esse efeito, o cessionário enviar ao adjudicatário, até ao dia 5 (cinco) desse mês, um relatório contendo os elementos informativos necessários ao cálculo da referida contrapartida, incluindo documentação comprovativa da receita.
3. Os pagamentos referidos no número anterior serão realizados até ao prazo máximo de 30 dias da data de emissão da fatura, sob pena de acrescer juros de mora.

ARTIGO 8.º

Contabilidade

1. O Adjudicatário deve possuir contabilidade organizada autónoma respeitante exclusivamente à exploração do parque de estacionamento da Cidade Universitária.
2. A entidade adjudicante tem direito de acesso a todos os elementos da contabilidade e documentação do cessionário, para efeitos de auditoria e de determinação do resultado da atividade, ficando obrigado a observar o dever de confidencialidade quanto a todos os dados a que tenha acesso.
3. O sistema de informação da operação comercial (POS - Point of sale) deve ser implementado pelo cessionário, o qual fica obrigado a assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:
 - (i) Deverá permitir a consulta aleatória às transações do dia, sempre que solicitado pela Universidade (admite-se a adoção de uma solução de -espelho-do concentrador de terminais do espaço objeto da cessão de exploração, para disponibilização desta informação à Universidade);
 - (ii) Deverá produzir um ficheiro de integração (batch diário) com o sistema de informação que está implementado ou venha a ser na Universidade;

(iii) Qualquer esforço de desenvolvimento de software no sistema de faturação do cessionário, no sentido de promover a integração de informação com o sistema da Universidade de Lisboa deverá ser promovido e custeado pelo Adjudicatário.

4. O cessionário fica obrigado a manter atualizado o registo de todos os bens existentes no espaço destinado à utilização do parque de estacionamento, obrigando-se igualmente a disponibilizar esse registo à entidade adjudicante sempre que esta o solicite para esse efeito.

5. A entidade adjudicante, sempre que o entenda, pode efetuar o controlo físico das existências do espaço para funcionamento do parque de estacionamento.

6. O cessionário é obrigado a emitir recibo pelo pagamento do preço devido pelo estacionamento, ainda que o pagamento seja feito através de meios automáticos, nos termos previstos, no n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

ARTIGO 9.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cessionário, previamente à assinatura do contrato de concessão, presta uma caução no valor de 2% do valor da receita a pagar à Universidade de Lisboa considerando o valor acumulado de faturação no ano de 2019, que ascendeu a 295.911,30 euros, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (vide artigo 18.º do Programa do Concurso).

ARTIGO 10.º

Preços a praticar pelo cessionário

1. Os preços a praticar para efeitos de utilização do parque de estacionamento, são os constantes da proposta adjudicada.

2. O tarifário de estacionamento (custo hora) deverá respeitar o tarifário em vigor na via pública para as zonas verde da Cidade de Lisboa, até atingir o valor máximo de 3,5 euros/dia.

3. O valor máximo a pagar por dia não poderá ultrapassar os 3,5 euros.

4. O valor da assinatura mensal para o público em geral não poderá ultrapassar os 45 euros.

5. O valor da assinatura mensal para a comunidade académica da Universidade de Lisboa não poderá ultrapassar os 28 euros.

6. A tabela de preços a praticar apresentada na proposta vencedora poderá ser alterada ou atualizada, mediante acordo entre as partes contratantes, devendo tal como o horário de funcionamento constar de aviso perfeitamente visível aos utentes.

7. Estão isentos do pagamento de tarifa os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia.

ARTIGO 11.º

Eventuais intervenções e reparações do espaço

1. No caso de o cessionário considerar conveniente, para o bom desempenho da sua atividade, realizar alguma intervenção, reparação, ou remodelação do espaço adstrito à exploração, deve apresentar um projeto do mesmo à entidade cedente, submetendo o respetivo projeto de benfeitorias a aprovação da mesma.
2. Os projetos, planos, documentos e outros materiais, que resultem do âmbito do número anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao cedente no fim do prazo da cessão de exploração, competindo ao cessionário adotar todas as medidas necessárias para o efeito.
3. O custo de eventuais intervenções corre por conta do cessionário.
4. As intervenções e obras eventualmente a realizar, serão acompanhadas pelos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

ARTIGO 12.º

Responsabilidade e Risco

1. A exploração do parque de estacionamento é efetuada pelo cessionário por sua conta e risco, não constituindo o mesmo contrato, um contrato de depósito nos termos do artigo 1185.º do Código Civil. Pelo que nem o adjudicatário, nem a entidade adjudicante, são responsáveis por quaisquer danos que da exploração objeto do presente concurso possam resultar para pessoas ou coisas, incluindo instalações e equipamentos.
2. O cessionário deve afixar, em local visível, no parque de estacionamento que a utilização do mesmo não consubstancia um contrato de depósito, pelo que não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes da sua utilização.
3. Serão da responsabilidade do cessionário os danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados pelo pessoal ao seu serviço, ou que os seus fornecedores provocarem nas instalações concessionadas, e ainda os decorrentes de lesões corporais ou materiais causados por quaisquer obras realizadas por sua conta.
4. O cessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra todos os danos referidos nos números anteriores.
5. O cessionário deverá entregar à entidade adjudicante cópia da respetiva apólice até à data de celebração do contrato de cessão de exploração, emitida por uma seguradora que exerça atividade em Portugal.
6. A entidade cedente tem o direito de, a qualquer momento, solicitar as condições da apólice do seguro e de requerer comprovativo do pagamento do respetivo prémio.
7. A celebração do contrato de seguro não isenta o adjudicatário da sua responsabilidade, nos termos do contrato celebrado.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 13.º

Resolução pelo Cedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de cessão de exploração e do direito de indemnização nos termos gerais, a cedente pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Desvio do objeto de cessão de exploração;
 - b) Não ter obtido o licenciamento necessário;
 - c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo cessionário da execução ou exploração do serviço, sem que tenham sido tomadas as medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

- d) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo cessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - e) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - f) A falta de reposição de bom funcionamento ou encerramento do espaço objeto de cessão, efetuado por entidade inspetora, por responsabilidades imputadas ao cessionário, por período superior a 5 dias úteis.
 - g) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação ao cessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.

ARTIGO 14.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, a cedente pode exigir ao cessionário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. A cedente executará a caução para satisfação das importâncias devidas a título de sanções pecuniárias, podendo autorizar o cessionário a proceder ao devido pagamento.
3. A execução parcial ou total da caução prestada pelo cessionário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pela cedente para esse efeito, sob pena de incumprimento, podendo a cedente autorizar o cessionário a proceder à renovação do valor da caução.

ARTIGO 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 16.º **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 18.º **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO V **Cláusulas Técnicas**

ARTIGO 19.º **Localização e características do parque de estacionamento**

O posto de abastecimento de combustíveis, objeto da cessão de exploração, aberto para uso público, inclui uma área total de 3.043,00m² (ver planta anexa), constituída por edifício composto por zona, sob pala, das bombas de abastecimento e estação de lavagem e aspiração, com aproximadamente 305m², loja de conveniência com dimensão estimada de 280m², e pavimento alcatroado de aproximadamente 2.458m² com saída e entrada pela Azinhaga das Galhaldas, encontrando-se localizado no interior do Estádio Universitário de Lisboa, sito no arruamento que liga a Azinhaga das Galhaldas com o cruzamento da Av. Prof. Egas Moniz / Av. dos Combatentes - Campo Grande 1600-100.

ARTIGO 20.º

Recursos humanos

O cessionário será responsável por todos os recursos humanos necessários para a gestão do parque de estacionamento, incluindo a prestação dos serviços de estacionamento, bem como para o atendimento público dos utentes que recorram aos serviços objeto do presente procedimento.

ARTIGO 21.º **Exploração do parque de estacionamento**

A exploração do parque deverá ter em consideração as seguintes condições de utilização:

1. O horário de funcionamento deve ser o seguinte: dias úteis das 07h00 às 24h00 horas e aos sábados das 08h00 às 14h00, devendo ser disponibilizado um serviço de atendimento telefónico de 24 horas;
2. Deverá ser assegurado uma quota de pelo menos 50% de número de assinaturas disponíveis para a Comunidade da ULisboa face ao número total de assinaturas mensais. Entende-se Comunidade da ULisboa, todos os alunos, pessoal docente e não docente que estejam devidamente identificados como pertencentes à Universidade de Lisboa.
3. O sistema de gestão do parque deverá ser, preferencialmente, por leitura ótica, com possibilidade de pagamento e acesso ao parque através de código QR (Quick Response) ou código de barras;
4. O sistema de gestão e controlo de acessos deverá possibilitar aos utentes a opção pela via verde;
5. O tarifário terá de respeitar o previsto no artigo n.º 12 do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

ARTIGO 22.º **Indicadores de qualidade da prestação dos serviços**

Relativamente aos serviços prestados serão utilizados os seguintes indicadores de qualidade:

- a. Número de utentes que utilizam os serviços de estacionamento;
- b. Nível de faturação mensal e anual do parque de estacionamento;
- c. Número de reclamações dos utentes;
- d. Nível de satisfação dos utentes.

ARTIGO 23.º **Anexos**

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes Anexos:

- Parte II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e ANEXOS, onde inclui: Anexo I - Plantas de Implantação do Parque de Estacionamento Cidade Universitária e Anexo II - Receitas de exploração Parque de Estacionamento Cidade Universitária (2019)